

**AS CONTAS DE GESTÃO DE 2008**

Exercício: 2008

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

**16) PROCESSO Nº 201310244-00**

Interessado(a) : Sr (a) Minoca Furtado dos Santos

Origem : IPASEMAR - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

**17) PROCESSO Nº 201208129-00**

Interessado(a) : Sra. Maria de Nazaré Pinheiro da Silva

Origem : IPAMB/PMB

Assunto : Pensão

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

**18) PROCESSO Nº 201100704-00**

Interessado(a) : Sr. Sérgio de Souza Pimentel

Origem : Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA/PMB

Assunto : Termos Aditivos aos Contratos Temporários firmados com o Sr. Adriano Mozart Dantas Nery e outros

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

**19) PROCESSO Nº 201102098-00**

Interessado(a) : Sr. Sérgio de Souza Pimentel

Origem : Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA/PMB

Assunto : Termos Aditivos aos Contratos Temporários firmados com o Sr. Rafael Silva Barbosa Spessirits e outros

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

**20) PROCESSO Nº 201120286-00**

Interessado(a) : Sra. Sylvia Christina Souza de Oliveira

Origem : Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA/PMB

Assunto : Contrato Temporário firmado com Mirley Castro de Araújo

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

**21) PROCESSO Nº 201317931-00**

Interessado(a) : Larissa Barbosa Lago de Freitas e André Costa Tuma

Origem : Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA/PMB

Assunto : Contratos Temporários

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27/02/2015

Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

**Protocolo 800617****RESOLUÇÃO Nº 11.660, DE 06/11/2014**

Processo nº 860012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Viseu

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Astrid Maria da Cunha e Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Viseu. Exercício de 2004. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimentos. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 788 a 792 dos autos.

Decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Viseu, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Astrid Maria da Cunha e Silva, pelo descumprimento do Art. 20, III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 e pagamento de refeições a pessoas carentes, sem identificação dos beneficiários, no montante de R\$ 13.560,00 (treze mil, quinhentos e sessenta reais), devendo a Ordenadora de Despesas restituir referida quantia, devidamente atualizada, aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - Determinar, ainda, que a citada Ordenadora recolha no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), pela remessa fora do prazo, do Relatório de Gestão Fiscal, do 1º quadrimestre, na forma do Art. 5º, I, §1º, da Lei nº 10.028/2000;

III - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**RESOLUÇÃO Nº 11.682, DE 02/12/2014**

Processo nº 600012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de Prainha

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Joaquim Vieira Nunes

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Prainha. Exercício de 2006. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimentos. Multa.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 122 a 125 dos autos.

Decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Prainha, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Joaquim Vieira Nunes, que deverá recolher aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes quantias, atualizadas monetariamente:

1) R\$-101.445,47 (cento e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), referente ao Agente Ordenador;

2) R\$-5.844,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), relativo ao pagamento a maior ao Vice-Prefeito;

II - Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas recolha, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), pela não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, do 1º ao 3º quadrimestres, na forma prevista no Artigo 5º, I, §1º, da Lei nº 10.028/2000.

**RESOLUÇÃO Nº 11.738, DE 03/02/2015**

Processo nº 250012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Chaves

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005

Responsável: Benjamim Ribeiro de Almeida Neto

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Chaves. Exercício de 2005. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multa. Encaminhar cópia dos autos ao M.P. Estadual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: em emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Chaves, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Benjamim Ribeiro de Almeida Neto, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte multa:

1 - Ao FUMREAP - R\$-20.000,00, referente a despesas realizadas sem processos licitatórios, com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/2012.

**RESOLUÇÃO Nº 11.745, DE 05/02/2015**

Processo nº 200012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006

Responsável: Jaime da Silva Barbosa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Cachoeira do Arari. Exercício de 2006. Prestação de contas. Parecer Prévio pela reprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao M.P. Estadual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: em emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Jaime da Silva Barbosa, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias as seguintes multas:

1 - Ao FUMREAP:

1.1 - R\$-3.001,00, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, Orçamento e RREO's dos 3º e 5º bimestres, nos termos do Art. 284, IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

1.2 - R\$-10.000,00, pela realização de despesa sem processo licitatório, pela divergência de valores nos anexos contábeis no Balanço Financeiro e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, nos termos do Art. 282, I, "b", do R.I. desta Corte de Contas;

1.3 - R\$-5.148,27, com base no Art. 282, III, "b", do RI deste Tribunal, correspondente a 1% do montante de R\$-514.827,85, dos encargos patronais que não foram devidamente apropriados no período.

**ACÓRDÃO Nº 26.118, DE 20/01/2015**

Processo nº 1330062006-00

Origem: FUNDEF de Cachoeira do Piriá

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Albenor Bezerra Pontes

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEF de Cachoeira do Piriá. Exercício de 2006. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 251 a 255 dos autos.

Decisão:

I - Negar aprovação às contas do FUNDEF de Cachoeira do Piriá, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Albenor Bezerra Pontes, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, Inciso III, "c", da Lei Complementar Estadual nº 84/2012;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 26.155, DE 27/01/2015**

Processo nº 201113810-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria da Conceição Nery

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1673/13. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Aposentadoria. Art. 8º, §1º, I, II e III, "a" e "b", da EC nº 20/98, c/c EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 282 e 283 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1673/2013 (fls. 258), de 25 de novembro de 2013, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria da Conceição Nery, no cargo de Telefonista - AUX. 20, com base na regra de transição do Art. 8º, §1º, I, II e III, "a" e "b", da EC nº 20/98, c/c EC nº 41/2003, com provento mensal, no valor de R\$-888,86 (oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.156, DE 27/01/2015**

Processo nº 201218199-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria de Belém Queiroz Rua

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1166/14. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Aposentadoria. Art. 3º, da EC nº 47/05. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 203 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1166/2014 (fls. 171), de 30 de julho de 2014, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição, Maria de Belém Queiroz Rua, no cargo de Assistente de Administração - NM. 03, REF. 21, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com provento mensal, no valor de R\$-2.318,31 (dois mil, trezentos e dezoito reais e trinta e um centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.157, DE 27/01/2015**

Processo nº 201218202-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Marco Aurélio Valle de Moraes

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1447/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Aposentadoria. Art. 3º, da EC nº 47/05. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 227 e 228 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1447/2012 (fls. 207), de 22 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que aposenta voluntariamente, com percepção de proventos integrais, Marco Aurélio Valle de Moraes, no cargo de Médico - Nível DDL, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com provento mensal, no valor de R\$-11.592,85 (onze mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.158, DE 27/01/2015**

Processo nº 201220098-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Delzuita Freire Nóia

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1075/14. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 133 e 134 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1075/2014 (fls. 109), de 16 de julho de 2014, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Delzuita Freire Nóia, no cargo de Agente de Portaria - REF. 06, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com provento mensal, no valor de R\$-1.444,48 (hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.159, DE 27/01/2015**

Processo nº 201300139-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB